

EMENDA DE Nº CM-036/2009

Ao Projeto de Lei nº CM-025/2009

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº CM-025/2009, que passa a ter a seguinte redação, respectivamente:

Art. 3º A empreiteira ou concessionária pública que desrespeitar o estipulado nesta Lei, será multado em R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), valor esse ao dia e será anualmente corrigido de acordo com a variação acumulada do IGPM(FGV), que será repassado para órgão específico a ser indicado pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende melhorar o texto da proposição principal, de modo a evitar que venha a ferir o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes, consolidado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Edmar Rodrigues
Vereador - Presidente